ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DI0534/2026
Processo Administrativo nº 106.547/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, por meio da Diretoria Administrativo Financeira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para aquisição de água mineral natural especificada a seguir, com escoras no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

Local da sessão: LICITANET (https://www.licitanet.com.br)

Período para envio de propostas: (de 05/11/2026 às 09:00h até 10/11/2026 às 09:00h)

Período da etapa de lances: (de 10/11/2026 às 09:00h até 10/11/2026 às 15:00h)

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AJUPREV

2.2. O critério de julgamento adotado será de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do LICITANET, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/dispensa, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.4. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o serviço desta contratação.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

(c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

(f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5.8. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.1 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do serviço ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificações do serviço. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. **Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.**

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter a(s) seguinte(s) declaração(ões):

- Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega da proposta.

4.2.4. Todas as especificações do serviço contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida no item 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do serviço e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o serviço, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.6.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.6.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do serviço, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

serviço.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Aviso, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5 Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;

6 Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica (endereço eletrônico), nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada**.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do Sistema de Dispensa Eletrônica ou do endereço eletrônico previdencia@aracaju.se.gov.br, no prazo de 3 (três) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto no item 7.3.2, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do serviço e as condições de habilitação.

7.7.2. No caso de inabilitação, para as dispensas destinadas à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.9. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dias) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou** aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

8.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

8.1.3. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Aviso de Contratação Direta e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

8.2.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, consoante gradação discriminada no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica (endereço eletrônico), no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br ou http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU – ARACAJU PREVIDÊNCIA, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

10.8. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no ARACAJU PREVIDÊNCIA.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior do ARACAJU PREVIDÊNCIA, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Aracaju SE, 04 de novembro de 2026.

Bárbara de Oliveira Sales Medeiros
Agente de Contratação/AJUPREV - PMA

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.

1.4. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** distritais/municipais relacionados ao serviço contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Memorando nº 106.547/2026

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AJUPREV.

1.2 **Natureza do objeto**: A contratação tem natureza de aquisição de bem de consumo, compreendido no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/ 2021.

1.3 **Critério de julgamento:** Será adotado o **menor preço por item**, observadas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta.

1.4 **Modo de disputa:** A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a disputa será realizada em modo aberto.

1.5 **Lance:** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário sendo o valor estimado de referência R$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), inferior ao limite legal atualizado aplicável ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – AJUPREV, mediante o fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, visando assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas do instituto.

2.2. O fornecimento do referido insumo mostra-se necessário para assegurar o acesso diário à água potável de qualidade, constituindo diretriz fundamental de higiene, saúde, ergonomia e bem-estar aos servidores, colaboradores, conselheiros, dirigentes e cidadãos que frequentam as dependências da instituição, garantindo a salubridade no ambiente de trabalho e a integridade física de todos.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

2.3. A contratação possui caráter temporário e justifica-se, de forma pontual, pela necessidade imperiosa de manter o abastecimento do órgão **até a consolidação e liberação da nova Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Aracaju**, tratando-se de medida preventiva indispensável para evitar o desabastecimento de item essencial de consumo diário e mitigar riscos de interrupções operacionais.

2.4. O quantitativo estimado de 400 (quatrocentos) garrafões de 20 (vinte) litros se justifica pelo histórico de consumo médio do órgão e pelo fluxo constante de servidores e cidadãos atendidos nas dependências do AJUPREV, dimensionado no limite estritamente necessário para suprir a demanda da instituição durante o período de transição até a vigência da nova Ata de Registro de Preços.

2.5. Destaca-se, ademais, que a contratação é precedida de ampla pesquisa de preços, realizada em consonância com as normas vigentes de compras públicas, com o objetivo de comprovar a compatibilidade dos valores praticados com a realidade do mercado local, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

2.6. Destaca-se também, nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos são expressamente dispensadas, conforme estabelecem o art. 25 do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e o art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023

3 MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	UNIDADE	QTD.	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA R$
01	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LITROS: ÁGUA MINERAL – NATURAL, SEM GÁS, HIPOTERMAL NA FONTE, Características: ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LITROS: ÁGUA MINERAL – NATURAL, SEM GÁS, HIPOTERMAL NA FONTE, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL, COM TAMPA DE PRESSÃO, LACRE E SELO DE SEGURANÇA ANVISA,	107071	un	400	**R$ 8,90**

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

	CONTENDO 20 LITROS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO VIRGEM TRANSPARENTE, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES ESPECIFICAS E AS PORTARIAS 518/04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 387/0/, DNPM E RDC ANVISA N° 274/05 E 275/05.				
				Valor Total	**R$ 3.560,00**

3.1.1. Especificações do objeto:

a) A água deverá ser natural e sem gás;

b) Estar acondicionada em garrafão retornável com capacidade nominal de 20 (vinte) litros;

c) Apresentar embalagem íntegra, limpa, adequada ao acondicionamento do produto e em condições sanitárias apropriadas;

d) Possuir tampa, lacre e demais elementos de segurança exigidos pela legislação aplicável;

e) Apresentar identificação, lote, origem, validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável;

f) Atender às normas sanitárias, de qualidade, de segurança e demais disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis à água mineral;

g) Ser entregue em condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação.

3.2 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1., fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

3.4 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem na situação a seguir:

3.4.1 Constituídos sob a forma de Consórcio, o qual se justifica devida a baixa complexidade do objeto.

3.5 Os serviços serão destinados à ampla participação entre os interessados, sendo o objeto auxílio essencial para o andamento das atividades administrativas.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento de água mineral natural sem gás ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - AJUPREV, mediante solicitação formal ou ordem de fornecimento emitida pela contratante;

4.2. A solicitação de entrega será realizada pela contratante com antecedência mínima a ser definida no instrumento convocatório/contrato, garantindo a pontualidade e a continuidade do abastecimento nas dependências do Instituto;

4.2.1. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na respectiva solicitação.

4.3. O produto fornecido deverá observar estritamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, tais como as Portarias do Ministério da Saúde e Resoluções da ANVISA (RDC nº 274/05 e nº 275/05), além das diretrizes do DNPM, sendo acondicionado em garrafões de polipropileno virgem transparente, dotados de tampa de pressão, lacre e selo de segurança;

4.4. Os garrafões e o insumo fornecidos deverão apresentar padrão superior de qualidade e compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o recebimento de embalagens danificadas, trincadas, avariadas, com sinais de contaminação, com lacres rompidos ou em desacordo com os padrões sanitários exigidos;

4.5. A entrega do produto ocorrerá no local indicado pela contratante, no âmbito do

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

município de Aracaju/SE, em data e horário estabelecidos na ordem de fornecimento, devendo a contratada responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarregamento e manuseio adequado dos garrafões até o local de armazenamento;

4.6. Os quantitativos de cada entrega parcelada serão definidos pela contratante na ordem de fornecimento, respeitado o limite total contratado e ajustando-se à demanda e à capacidade de armazenamento do Instituto;

4.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela contratante, o lote ou garrafão que apresentar vício, defeito, alteração nas características organolépticas da água (sabor, odor ou cor), violação do lacre de segurança ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

4.8. A vigência da presente contratação fica estritamente vinculada à consolidação e homologação da nova Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Aracaju. Dessa forma, a prestação do serviço possui caráter temporário, destinando-se exclusivamente a suprir a necessidade imediata do órgão, extinguindo-se ordinariamente com a entrada em vigor do novo registro de preços ou com o atingimento do quantitativo máximo contratado, o que ocorrer primeiro.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente a proposta de menor preço global para o item único constante no Termo de Referência, desde que atenda a todas as especificações técnicas do produto, exigências de fornecimento e critérios de habilitação estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

5.2. A adjudicação por item único justifica-se por se tratar de objeto indivisível, de especificação homogênea e padronizada, cuja prestação centraliza-se exclusivamente no fornecimento continuado de água mineral natural sem gás em garrafões de 20 litros, não havendo fracionamento em lotes.

5.3. Tal modelagem assegura a simplicidade na gestão contratual, otimiza a logística de entrega e o controle do abastecimento no órgão, além de promover a ampla competitividade entre os fornecedores do segmento, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e econômica para a

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

Administração Pública.

5.4. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência e elencados no Aviso de Contratação Direta.

5.5. **Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são**:

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.5.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

5.6. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:**

5.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento prévio e regular de água mineral natural acondicionada em garrafões retornáveis.

5.6.2. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do contrato;

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos fornecidos e recebidos provisoriamente com as especificações sanitárias e técnicas constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens, determinando o que for necessário à regularização das faltas, avarias ou irregularidades observadas nas entregas;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação da entrega, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais

7.1.1. Fornecer os itens objeto desta contratação de acordo com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos;

7.1.2. Substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, os itens fornecidos em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo determinado pelo fiscal do contrato ou conforme estabelecido na ordem de fornecimento.

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.7. Comunicar, imediatamente, por meio de ofício ou pelo e-mail: previdencia@aracaju.se.gov.br, quando houver qualquer tipo de imprevisto impossibilitando o fornecimento ou a entrega dos itens solicitados.

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.9. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.11.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.12. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

7.1.14. Utilizar empregados habilitados/qualificados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

8. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU;

8.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação;

8.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD;

8.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais;

8.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa;

8.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante;

8.1.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

8.1.4. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD;

8.1.5. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis;

8.1.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

8.1.7. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais;

a) As alterações a que se refere o item 8.1.7 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.1.1.6, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

8.1.8. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD;

8.1.9. As partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD;

8.1.10. A Contratada declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética e na Política de Segurança da Informação do Aracaju

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

Previdência, disponíveis no endereço eletrônico. https://transparencia.aracaju.se.gov.br/previdencia/.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será de **R$ R$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais)**.

9.2. O preço unitário estimado é de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por garrafão de 20 litros, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato;

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes, a serem oportunamente designados, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023;

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias do atesto da Nota Fiscal, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada/boleto, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto;

11.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência;

11.1.4. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações;

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

11.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.1.7. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.1.8. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.1.9. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

11.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21201	09.122.0127	xxxxxxxx	xxxxxxxx	18020000

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.17. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir;

10.18. Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;

10.19. Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

10.20. Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

10.21. Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

10.22. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 01 (um) dia corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

10.23. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior de 01 (um) dia incidirá multa de 10 a 20%;

10.24. Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

10.25. Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

10.26. Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

10.27. Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Aracaju SE, 04 de Novembro de 2026.

Bárbara de Oliveira Sales Medeiros

Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576 e informe o código 324F-6666-7DFC-C576

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 324F-6666-7DFC-C576

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BÁRBARA DE OLIVEIRA SALES MEDEIROS (CPF 070.XXX.XXX-22) em 04/11/2026 09:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/324F-6666-7DFC-C576